

CORREIO BRAZILIENSE

Na quarta parte nova os campos ará.
E se mais mundo houvera, lá chegaria.
CAMÕES, e, VII e 14.

Diretor Presidente
Paulo Cabral de Araújo

Diretor Vice-Presidente
Ari Cunha

Diretor Gerente
Evaristo de Oliveira

Diretor de Redação
Luiz Adolfo Pinheiro

Diretor Técnico
Ari Lopes Cunha

Diretor Comercial
Maurício Dinepi

Educação e libertação

Em processo de tramitação na Comissão de Educação, Cultura e Desportos da Câmara, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional cumpre mais uma etapa de sua peregrinação no Legislativo, desde que o projeto para ali foi enviado pelo Executivo, há mais de três anos. O interesse despertado pela matéria ensejou a apresentação de nada menos de 1 mil 263 emendas, grande parte rejeitada por inadequação técnica ou falta de objeto eticamente compatível. Sem desfigurar a iniciativa original, antes para aperfeiçoá-la em suas concepções básicas, a proposta converteu-se em substitutivo, assinado pelo deputado Edevaldo Alves da Silva, pedessista de São Paulo.

Coincide com o exame do novo diploma da educação no mencionado órgão técnico da Câmara o início dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a presidência do senador João Calmon, convocada para desvendar as mazelas do ensino superior. Não há dúvida de que a CPI, após sopesar as disfunções crônicas da Universidade e as crises cíclicas que a abalam, indicará as providências consideradas adequadas para eliminá-las ou, pelo menos, atenuá-las. O certo é que o diagnóstico eventual da CPI e as diretrizes a serem sugeridas ao Executivo não podem, não devem, pelo menos, desvincular-se das regras sancionadas pela futura Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com um texto que pretende no mínimo sobreviver à virada do século, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação con-

templa alguns importantes aperfeiçoamentos do sistema e concede ao ensino os meios de ajustamento às conquistas tecnológicas, elas próprias objeto dos horizontes a serem alcançados por meio da qualificação do homem. Um processo amplo, afluente e democrático deve situar-se na vertente mais visível da realidade brasileira. Ela é singular em seus aspectos estruturais, em cujas perspectivas se inserem legiões de analfabetos, formação insuficiente nos primeiro e segundo níveis e escassa preparação dos contingentes que conseguem galgar a Universidade.

Tais circunstâncias aconselham estabelecer espaços adequados ao exercício e expansão do ensino privado e fortalecimento da escola pública, em todos os níveis. Os instrumentos de ação concedidos na Lei só serão válidos para a consumação da estratégia nacional, com o desenvolvimento econômico e social em primeiro plano, enquanto suscitarem o sentido da qualificação dos recursos humanos. É indispensável que a formação básica possa completar-se no âmbito de uma universidade capaz de oferecer os elementos de capacitação intelectual e profissional de última extração, sem perder de vista sua indispensável presença como agente catalisador da pesquisa científica e tecnológica.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, vista do ângulo em que se coloca o interesse da sociedade, deve, antes de tudo, ser um agente dinâmico da redenção econômica e da dignificação social de todos os brasileiros. O nome da educação é libertação.